

# HISTÓRIA DO DIREITO

## **Um quase retrato: Michael Stolleis (1941- 2021)**

*An almost portrait: Michael Stolleis (1941-2021)*

**Airton Seelaender<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Universidade de Brasília. <https://orcid.org/0000-0003-4597-4960>

Morreu Michael Stolleis. A revista espera de mim um balanço da trajetória intelectual daquele que foi, em nossa área, autor de vastíssima obra e incontestemente liderança científica.

No caminho, não faltam pedras. Como sintetizar uma cordilheira? Como pintar um vasto legado, absurdamente individual? E como fazer tudo isso, de forma contida e técnica, se no que penso mesmo agora é só no professor cheio de vida, no orientador dedicado e resmungão, no lealíssimo amigo que mirava, preocupado, o naufrágio de meu país?

Esboços de balanço, todavia, já surgiram na imprensa europeia<sup>2</sup> e mesmo entre nós<sup>3</sup>. Diante disso e do semibloqueio em que me deixa a inclemência dos fatos, quero apenas apontar aqui frações soltas de um mosaico. Se, afinal – parafraseando um escritor espanhol –, vivemos hoje em um *regime quase civil, com quase liberdades* quase levadas a sério por *instituições quase republicanas* de orgulhosa *quase independência*, por que não adotarmos de vez, como novo gênero nacional, o *quase retrato*? A parte, que “sem o todo não é parte”, que aqui se vire, pois, para ser o todo...

Grandes historiadores do direito não nascem, já engravatados, dentro da Academia de Ciências de Berlim. Muito antes de existir o redator da *História do Direito Público na Alemanha*, houve o menino que devorava livros apoiado em barris – cheios do vinho que era, há séculos, o negócio de sua família evangélica. Houve o estudante intelectualmente curioso que Sten Gagnér<sup>4</sup> aceitou orientar, na Munique dos anos 1960. Houve o jovem doutorando indignado com a barbárie nazista que os velhos não mais conseguiam esconder dos filhos e netos – e que então voltava a ser exposta, de forma indulgível, nos chamados “Processos de Auschwitz”<sup>5</sup>.

Poucas épocas vivenciaram, como aquela, conflitos geracionais tão acentuados – e, na Alemanha, eles se deram de modo particularmente intenso. O que a modernidade ainda deixara, ali, de autoridade patriarcal, desmoronava, em muitas famílias, diante de perguntas arrasadoras sobre as condutas no período nazista. Novas demandas políticas e novas formas de contestação surgiam nas universidades e centros urbanos, gerando tensões que a prosperidade econômica não mais podia abafar. Invocar a Guerra Fria e a proximidade dos tanques soviéticos não mais bastava, agora, para ocultar velhas sombras e pregar prudentes conformismos.

O apreço que Stolleis tinha à precisão e à liberdade não era abandonado nem mesmo quando falava desses temas. Não era de meias palavras. Mesmo tendo se tornado professor muito jovem, orgulhava-se de não ter aderido, à época, às demandas de mandarins acadêmicos pela contenção dos protestos estudantis. Tampouco ocultava os erros dos velhos de seu próprio sangue: foi mencionando um exemplo familiar que me aventou a hipótese, muito antes do presente, de que o Brasil viesse a ser varrido, um dia, por uma onda de fascizante brutalização. Enquanto eu, com ingênuo otimismo, via em nossa enchente de bacharéis os potenciais

2 Nesse sentido, VEC, Milos. “Der menschenfreundliche Ton”. *Frankfurter Rundschau*, 22/3/2021, Feuilleton, p.27, col.2-5, bem como GUTIÉRREZ, Ignacio. “Michael Stolleis. Humanista comprometido con su tiempo”. *El País*, 24.3.2021, p.43, col.1-5

3 Conferir meu posfácio “Michael Stolleis e a história do direito público” in: STOLLEIS, M. *O direito público na Alemanha. Uma Introdução a sua história do século XVI ao XXI*. S.Paulo, Saraiva, 2018, p.263-267.

4 Autor de obra essencial sobre a história da legislação, Sten Gagnér era particularmente atento aos aspectos metodológicos da História do Direito. Sobre ele, cf. STOLLEIS, M. “Sten Gagnér (1921-2000)”. *Quaderni Fiorentini* 29 (2000), p.560-569.

5 Sobre seu contexto, em breves linhas, STOLLEIS, M. *Geschichte des öffentlichen Rechts in Deutschland. 1945-1990*. München, Beck, 2012, p.397-8.

*apóstolos da Constituição nas camadas populares*, ele já bem notava que muita gente ansiosa por ascensão logo seria desenganada. Aferrando-se cada vez mais à diferenciação social à medida que suas expectativas viessem a ser frustradas pelo “sistema”, tais pessoas logo passariam a odiar as instituições e a engrossar, ressentidas, as falanges do extremismo.

Mesmo nas mais graves crises políticas da Alemanha nos Anos 1960 e 1970, Stolleis permaneceu leal à Ciência, nunca habitando ideológicos mundos paralelos em que tudo fosse corroboração. Não deturpou fontes, não serviu modas. Não explorou inventados santos mártires, não demonizou nem endeusou homens concretos. Foi preciso e justo até mesmo quando alguns pares o acharam *deselegantemente incômodo*, por haver exposto, sem ocultar nomes, algumas teias entre a doutrina dominante e posicionamentos filonazistas.

No “Caso Maunz”<sup>6</sup>, Stolleis veio a público demonstrar que posturas próximas do nazifascismo, inclusive na esfera política, podiam ter persistido entre importantes juristas mesmo após 1945. E não hesitou em perguntar, com a mais cortante clareza, como era possível que um clandestino apoiador de extremistas antidemocráticos assinasse, como coautor, o mais influente comentário à Lei Fundamental da República Federal da Alemanha.

O que se seguiu foi um terremoto, com duras represálias dos defensores de Maunz. Stolleis não cedeu às pressões. Se não o fizera no início da carreira, na “Habilitation” sobre o discurso nazista sobre o “bem comum”<sup>7</sup>, por que o faria agora?

Em um país como o nosso, em que juristas homenageiam no salão os mesmos magistrados e procuradores que achincalham no corredor, seria difícil explicar o significado da postura de Stolleis. É de se esperar, contudo, que já a compreendam alguns jovens estudantes de Direito e muitas pessoas de outras áreas.

As relevantes obras do professor de Frankfurt sobre o nazismo, assim como sua descrição de Maunz, pautaram-se pelo rigor científico. A opção de mergulhar fundo nesses assuntos, todavia, também brotava de preocupações éticas – um tanto amarradas, em Stolleis, a sua profunda religiosidade pessoal. O professor caminhava com sua crença evangélica; não se servia dela<sup>8</sup>. Não a desnudava com alarde, no mundo oficial, para galgar posições: era um grande jurista e um homem de fé sincera, não um medíocre e asqueroso Tartufo.

Stolleis jamais exploraria o cristianismo para mendigar vagas no Tribunal Constitucional Alemão – aliás, nele só não entrou porque não quis. Quando sondado, preferiu incentivar o ingresso de Winfried Hassemer. Perguntei-lhe, uma vez, por que não se havia interessado pelo posto. Respondeu-me que, simplesmente, não precisava do cargo: já era professor universitário e diretor de um centro de pesquisa.

Por vezes duro com os doutorandos, nunca lhes tirou os espíritos. Era rígido em prazos e metas, mas respeitava a individualidade até quando o embate poderia ser frontal. Queria que eu me dedicasse a Schlözer, mas deixou-me livre para pesquisar os tratados de J.H.G. von

6 Conferir, para tanto, STOLLEIS, M. “Theodor Maunz- Ein Staatsrechtslehrerleben”. *Frankfurter Allgemeine Zeitung*. 21/12/1993. Publicado também em *Kritische Justiz* 4 (1993), p.393-396.

7 A tese de “Habilitation”- *Gemeinwohlformeln im nationalsozialistischen Recht*- só seria publicada, s.m.j., em 1974.

8 Muito pelo contrário, só se fatigava e desgastava defendendo, perante estudantes avessos à religião, o aparato social mantido pelas igrejas. Aqui confesso que foi por pura molecagem que, só para irritá-lo, questioneei certa vez em aula o impopular “imposto eclesástico”...

Justi e para escrever a tese sobre a “polícia”<sup>9</sup> e a legislação em Portugal do século XVIII. Quando me opus a sua classificação de Justi como protoliberal, discuti cada ponto de forma acalorada, mas não me impôs seus pontos de vista. Sem a decidida defesa, por Stolleis, de um alto grau de autonomia para os jovens pesquisadores, talvez Frankfurt não tivesse liderado o desbravar de campos temáticos até então vistos como heterodoxos na investigação histórico-jurídica – da tese de Milos Vec, sobre a “ciência do cerimonial” aos livros de Thomas Simon e Naoko Matsumoto sobre a “polícia”, não faltaram bons frutos nas terras que Stolleis manteve livres.

Rastreado os nomes de seus discípulos formais e informais nas teses de Frankfurt, em homenagens póstumas e na série de estudos que coordenou sobre a “polícia”<sup>10</sup>, encontro mais uma peça central do mosaico: o homem não quis deixar clones, nunca fabricou vassálicas cópias de si. Seu entusiasmo pela originalidade na música e na literatura transbordava para a História do Direito; era muito aberto à contestação de seus próprios pendores metodológicos. Propunha, perguntava, resmungava – mas não aprisionava ser humano em gaiola mental. Ciente de seu próprio valor, não temia questionamentos e não se apegava, mesquinamente, a hierarquias.

O alto grau de exigência, o rigor científico e a extraordinária energia de Stolleis exerceram uma benéfica influência sobre o Instituto Max Planck, a Universidade de Frankfurt e um sem número de trabalhos que redigiu, orientou ou influenciou. Uma palestra que sobrevivesse a seu crivo em uma discussão pública era inquestionavelmente digna de publicação. Sua forte repulsa a imprecisões e floreios convidava os doutorandos a pensarem bem cada palavra posta no papel.

Soterrado de serviço por sua capacidade gerencial e personalidade impositiva, no fundo amava as artes, os avisos de descobertas científicas e as suas próprias pesquisas. Queria fazer muito e muito fazia, mas o relógio e as quimeras do mundo lhe obstavam o passo. Disso veio seu jeito zangado<sup>11</sup> – que ora incomodava, ora divertia –, suavizado nos últimos anos, deixa hoje, em todos nós que o estimávamos, um certo travo de saudade.

Mesmo quem não apreciava o indivíduo admirava a obra, sólida e vasta. “Quando dorme este homem?! Quando dorme este homem?!” – bradava, certa feita, outro grande estudioso da área. A produtividade científica de Stolleis era, realmente, notável, quanto mais se levamos em conta o volume de fontes destrinchado, a capacidade de destroçar enfoques preestabelecidos e a redação precisa e elegante.

Mesmo com raiva do ponteiro dos minutos, Stolleis sempre atendeu multidões de orientandos alheios, aconselhando macrocirurgias que salvaram muitos trabalhos. Da nossa nova geração de historiadores do direito só teve, porém, um discípulo direto: o Prof. Gustavo Castagna, do qual foi co-orientador de doutorado.

---

9 Para esclarecer o sentido da palavra no Antigo Regime, repito aqui texto de minha autoria, mas que já foi indevidamente atribuído a terceiro: “(...) Cunhado por letrados medievais, o termo, no início da Idade Moderna, remetia às ideias de ‘governo’ e ‘bom governo’ dentro de um reino ou cidade, e daí às de ‘boa ordem’, ‘ordem’ e mesmo ‘civilidade’ e ‘urbanidade’ (...). À medida, porém, que se consolidou o Estado Absolutista e este passou a interferir mais intensa e amplamente na vida social, o conceito veio a ser alargado em diversas línguas europeias. No século XVIII, ele já tendia a englobar toda a gestão interna do Estado e todos os esforços deste- inclusive por medidas legislativas- para aumentar a riqueza e o número dos seus súditos, supostas bases do poderio estatal (...)”.

10 Complementando os dados oficiais aqui indicados, também surgem nomes de amigos, colegas e discípulos tanto em uma nota de 09/04/2021 da Associação dos Historiadores e Historiadoras da Alemanha (VHHD) quanto no anúncio fúnebre publicado no “Frankfurter Allgemeine Zeitung” em 27/03/2021.

11 Nossa recente onda de apressadas hagiografias acadêmicas não deve imbecilizar; no Brasil, todos os gêneros literários: que ao menos o *quase retrato* evite pintar tudo de dourado, registrando também as pequenas trincas do mosaico.

Stolleis veio duas vezes a nosso país, proferindo conferências nos Congressos do IBHD em Niterói e Brasília. Acompanhou com interesse a evolução da área no Brasil, sempre ressaltando a necessidade de amplo diálogo entre as faculdades de História e as de Direito. Passeou no Eixo Monumental, no Catete e na Barca Rio-Niterói, mas não conseguia ficar muito tempo sem trabalhar: debateu projetos com pós-graduandos, xeretou páginas do Wehling e catou *Constituição e Estado de Exceção Permanente* para ver quem diabos era, afinal, esse tal Bercovici...

-----

Mal amontoadas, as peças do mosaico vão se concentrando, de modo nada admirável, em acientíficas lembranças pessoais e em passagens biográficas de que até as plantas sabem. Posto que merecidamente elogioso, o *quase retrato* não está à altura do mestre morto – que, por sinal, nunca foi desses seres pomposos cujas artérias pifam na ausência de aplauso. Que fazer agora, então, se a revista fecha hoje?

Melhor ir, daqui, direto para o que Michael Stolleis mais gostaria de que lembrássemos: de sua obra. Antes de que o machado de Cronos e a guilhotina do Conselho Editorial me cortem o pescoço, tentarei dizer, pois, algo que ajude a divulgá-la mais no Brasil.

Como se vê em *Arcana Imperii und Ratio Status* (1980), Stolleis produziu textos muito úteis para a reflexão e o debate sobre a Razão de Estado. Nesse campo, era frequentemente mais preciso e menos bombástico do que os ensaístas que se tornaram moda por aqui. A coletânea *Staat und Staatsräson in der frühen Neuzeit* (1990) segue sendo, para os pesquisadores do assunto, o cume incontornável.

Já nos Anos 1970 e 1980, o intelectual alemão veio a se tornar um dos principais estudiosos da **história das relações entre direito e economia**. Atento observador dos modelos estatais concretamente surgidos sob a distraidora espuma do polemismo ideológico, aborrecia-se ao vê-los discutidos a partir de teóricos – como Hayek – que não julgava lá grande coisa. De *Pecunia Nervus Rerum* (1983) a *Konstitution und Intervention* (2001), Stolleis legou-nos textos essenciais para nossa reflexão.

Mesmo não tendo se dedicado tanto à **história da legislação** como o mais relevante autor dessa área – seu amigo Heinz Mohnhaupt –, Stolleis produziu trabalhos que têm, nela, extraordinária importância. Limite-me a mencionar aqui “Condere leges et interpretari” (1984), publicado em *Staat und Staatsräson*. No que tange à **interpretação das leis**, também co-organizou, com Halpérin e Morigiwa, *Interpretation of Law in the Age of Enlightenment* (2011), coletânea que logo veio a se tornar uma das principais obras de referência sobre o assunto.

Publicada em vários tomos a partir da década de 1980 e traduzida em diversos países, a colossal **“História do direito público na Alemanha”** (1988-2012) espelha um vastíssimo levantamento bibliográfico, uma atenta leitura das fontes e uma extraordinária – absolutamente extraordinária – capacidade de síntese. Sem ocultar as principais interpretações alheias, o autor ali apresenta as suas de forma límpida e objetiva. Descreve tradições discursivas, ambientes universitários, redes clientelares e percursos pessoais de juristas, sem esquecer os seus contextos linguístico, socioeconômico e político. Em suma, é obra indispensável para os professores de História do Direito, Teoria do Estado, Direito Administrativo e Direito Constitucional – e utilíssima para todos os que pesquem a história administrativa, a história das idéias políticas e a história das elites jurídicas no Ocidente.

Capaz de explicar livros inteiros e inteiras vidas em poucas e precisas páginas, Stolleis também organizou **obras de referência sobre juristas**. *Staatsdenker im 17. und 18. Jahrhundert* (1977/1987) e *Juristen. Ein biographisches Lexikon* (1995) eram e seguem sendo utilíssimos instrumentos de trabalho. Como a coletânea *Natural Law and Laws of Nature in Early Modern Europe* (2016), revelam a preocupação do jurista em estimular estudos vinculando teorias, trajetórias pessoais e contextos mais amplos.

Como coordenador de um megaprojeto, Stolleis impulsionou a redescoberta, o mapeamento e a análise de uma enorme massa de diplomas legislativos, escritos teóricos e outros documentos concernentes às formas de governar anteriores ao Liberalismo. Surgidas nos Anos 1990, obras como *Policey im Europa der Frühen Neuzeit* e o *Repertorium der Policeyordnungen* ainda nos forçam a reconstruir, a cada dia, a **análise do Estado Moderno**.

Profundo conhecedor do **direito público da República de Weimar**, abordou-o não apenas no terceiro volume da *Geschichte*. Em coletânea recentemente organizada por H. Dreier e C. Waldhoff, encontra-se “Das Wagnis der Demokratie” (2018), com uma primorosa descrição do programa da Constituição de 1919 e dos liames desta com o quadro político e social da época.

Stolleis também escreveu e organizou **obras sobre o nazismo e o corporativismo**. Limito-me a mencionar aqui, além do célebre *Recht im Unrecht* (1994), *Gemeinwohlformeln im nationalsozialistischen Recht* (1974) e uma importantíssima coletânea sobre “O dia a dia da Justiça no Terceiro Reich”<sup>12</sup>. O jurista também se empenhou em resgatar a contribuição, para o direito de seu país, de juristas de origem judaica<sup>13</sup>. Com Aldo Mazzacane e Alessandro Somma, promoveu, além disso, os estudos sobre o autoritarismo e o discurso corporativista na Itália, na França e na Península Ibérica<sup>14</sup>.

Leitor livre de deslumbramentos e crítico rigorosíssimo, Michael Stolleis também nos deixou **numerosas resenhas úteis**. Nelas, tratou de diversos autores relevantes, tais como Sordi, Oestreich, Ernst Fraenkel, Huber, Böckenförde, Coing, G. Ritter, Luhmann, Häberle, Rüthers, Ebel, Ingo Müller, Stollberg-Rilinger, Dieter Grimm, Ulrich Preuss, Quaritsch, Klueping, Link, Grossi, Brauner, Kroeschell, C.J. Friedrich, Hammerstein, Klippel, van Caenegem, Bodo Pie- roth, Heyen, Wesel, Schlink<sup>15</sup>, Hans Maier, Hattenhauer, Bendersky, Reiner Schulze e Behrends.

Os principais livros de Stolleis não foram, ainda, traduzidos para o português. Já dispomos, porém, de algumas obras menores, como um pequeno manual próprio para alunos de graduação<sup>16</sup>. Mirando um público mais sofisticado, já se imprimiram aqui um belo ensaio, *O Olho da Lei*<sup>17</sup>, e um opúsculo sobre a metodologia na História do Direito<sup>18</sup>. Publicaram-se no

12 Ver para tanto, Diestelkamp, B.; Stolleis, M. (org.) *Justizalltag im Dritten Reich*. Frankfurt am Main, Fischer, 1988.

13 Cf. *Deutsche Juristen jüdischer Herkunft*. München, C.H. Beck, 1993.

14 Cf. a excelente coletânea, por eles organizada, sobre *Korporativismus in den südeuropäischen Diktaturen* (2005).

15 Agregue-se ao mosaico mais outra pedra: o destemor de resenhar, não sem ironia, obras literárias (cf. “Die Schaffnerin”. *Frankfurter Allgemeine Zeitung*, 9/9/95).

16 Cf. *supra*, nota 2.

17 Para tanto *O olho da Lei. História de uma metáfora*. Belo Horizonte, Doyen, 2014. Posto que contestável em alguns pontos, a tradução, agradável de ler, não é destituída de mérito.

18 Cf. *Escrever história do direito: reconstrução, narrativa ou ficção?* S. Paulo, Contracorrente, 2020. O texto foi traduzido por um pesquisador de nossa área, o Prof. Gustavo Cabral.

Brasil, além disso, uma entrevista com o professor de Frankfurt<sup>19</sup> e seus artigos “A linguagem das nossas constituições”<sup>20</sup> e “Interpretação judicial na transição do Antigo Regime ao constitucionalismo”<sup>21</sup>.

A gaveta de Guilherme Ricken guarda, ainda inédita, a tradução de um importantíssimo artigo: “O surgimento do Estado Interventor e o direito público”<sup>22</sup>. Graças a Milene Chavez, já pode o leitor brasileiro, todavia, ler nesse campo temático outro texto indispensável: “O programa social da Constituição de Weimar”<sup>23</sup>.

Stolleis esperava que eu traduzisse *Staat und Staatsräson*. Não pude lhe dar essa pequena alegria antes da partida – de qualquer modo, já há, desde 1997, uma tradução italiana.

Da Espanha dão-me a notícia de que lá se traduzirá, em breve, a principal obra de Stolleis sobre o nazismo: *Recht im Unrecht*. Deixada a cargo de bons historiadores do direito e já precedida de uma versão em inglês<sup>24</sup>, tal versão espanhola decerto tornará desnecessária uma brasileira, que detestaríamos ver feita de modo mal planejado.

Não será preciso, em todo caso, reinventar a roda, quando tivermos acesso a boas traduções em línguas latinas. Até porque a verdade, a dura verdade, é implacável: não há no Brasil todo, além de Milene Chavez, mais do que seis pessoas que seriam capazes de traduzir, sozinhas e decentemente, o primeiro volume da *Geschichte des Öffentlichen Rechts in Deutschland*.

Felizmente, textos importantíssimos já estão disponíveis em línguas próximas da nossa ou aqui mais estudadas do que o alemão. Em francês, temos os tomos I e II da obra magna<sup>25</sup>; em inglês, o segundo e o terceiro<sup>26</sup>. Quem folhear os *Quaderni Fiorentini*, lá encontrará “La réception de Jean Bodin en Allemagne”; nas coletâneas de Jouanjan, também se acha algo<sup>27</sup>.

Nos Estados Unidos e na Inglaterra, têm saído, além do citado *The Law under the Swastika* (1998) e de alguns volumes da *Geschichte*, livros de Stolleis essenciais para quem quiser entender não só o advento e construção do direito social e previdenciário, mas também os próprios processos de refuncionalização do Estado Contemporâneo. *Origins of the German Welfare State* (2013) e *History of Social Law in Germany* (2013/2014) tratam de temas de enorme relevância, insuficientemente estudados em nossas faculdades. Não faltam, pois, páginas em inglês para os leitores sem noções de alemão<sup>28</sup>.

19 Cf. CASTAGNA MACHADO, Gustavo. “Entrevista com Michael Stolleis: os caminhos da História do Direito”. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, v.9, n.2, 2014, p.539-562.

20 Cf. *Nomos*, v.40, n.2, 2020, p.213-218 (tradução de G. Cabral).

21 Cf. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, v.9, n.2, 2014, p.13-39. Tradução de Gustavo Castagna Machado.

22 Trata-se de “Die Entstehung des Interventionsstaates und das öffentliche Recht” (1989).

23 Trata-se do já referido “Das Wagnis der Demokratie”, agora em português. Cf. STOLLEIS, M. “O programa social da Constituição de Weimar. in: BERCOVICI, G. (org.) *Cem anos da Constituição de Weimar (1919-2019)*. S.Paulo, Quartier Latin, 2019, p.707-727.

24 Nesse sentido, *The law under the swastika*. Chicago University Press, 1998.

25 Cf. *Histoire du droit public en Allemagne, (...) 1600-1800*. Paris, PUF, 1998 e *Histoire du droit public en Allemagne: 1800-1914*. Paris, Dalloz, 2014.

26 Cf. *Public Law in Germany 1800-1914*. New York, 2001 e *A History of Public Law in Germany: 1914-1945*. Oxford, 2004.

27 Por exemplo, um texto sobre o conceito de “Estado de Direito” no “Terceiro Reich” (cf. JOUANJAN, O. (org.) *Figures de l’État de droit*. Strasbourg, 2001.

28 Cf., e.g., “The Influence of the ‘Ius Commune’ in Germany in the Early Modern Period on the Rise of the Modern State”. *Rivista Internazionale di Diritto Comune* 11 (2000), p.275-285.

Em italiano temos textos sobre o “autogoverno”<sup>29</sup>, o problema das finanças na literatura da Razão de Estado<sup>30</sup>, a história administrativa<sup>31</sup> e a experiência alemã na História do Direito<sup>32</sup>. Em espanhol haveria “Reforma y derecho público en Alemania”<sup>33</sup> e mesmo um livro, com Andreas Paulus e Ignacio Gutiérrez, sobre *El derecho constitucional de la globalización* (2016).

Como vemos, tomadas em seu conjunto, as obras de Stolleis evidenciam a diversidade de seus interesses intelectuais. Nelas, se encontra o atento cartógrafo do passado dos conceitos jurídicos e políticos. O grande historiador do advento e expansão do Estado Moderno, nas esferas burocrática, financeira, legal e ideológica. O sutil analista da formação intelectual, das redes e dos percursos pessoais dos juristas, do século XVI aos dias atuais. O sofisticado intérprete da construção jurídica do Estado Interventor. O indignado geógrafo do direito público que o nazismo apodreceu.

No momento em que nosso país mais precisa estudar a *degradação das instituições, a brutalização da linguagem política e o colaboracionismo na cúpula jurídica do Estado*, cumpre reler os trabalhos de Stolleis. Privando-nos de novas páginas instigantes, sua morte empobrece-nos a todos.

## Referências

CASTAGNA MACHADO, Gustavo. “Entrevista com Michael Stolleis: os caminhos da História do Direito”. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, v.9, n.2, 2014, p.539-562.

DIESTELKAMP, B.; STOLLEIS, M. (org.) *Justizalltag im Dritten Reich*. Frankfurt am Main, Fischer, 1988.

GUTIÉRREZ, Ignacio. “Michael Stolleis. Humanista comprometido con su tiempo”. *El País*, 24.3.2021, p.43, col.1-5.

JOUANJAN, O. (org.) *Figures de l’État de droit*. Strasbourg, 2001.

MAZZACANE, Aldo; SOMMA, Alessandro; STOLLEIS, Michael (orgs.) *Korporativismus in den südeuropäischen Diktaturen* (2005).

SEELAENDER, Airton. “Michael Stolleis e a história do direito público” in: STOLLEIS, M. *O direito público na Alemanha. Uma Introdução a sua história do século XVI ao XXI*. S.Paulo, Saraiva, 2018, p.263-267.

STOLLEIS, M. *Annali dell’Istituto storico italo germanico in Trento* (1984), p.21-44.

STOLLEIS, M. A linguagem das nossas constituições. In: *Nomos*, v.40, n.2, 2020, p.213-218 (tradução de G. Cabral).

29 É o caso do texto presente em GOZZI, G.; GHERARDI, R. (org.) *Saperi della borghesia e storia dei concetti*. Bologna, 1995.

30 Vide *Annali dell’Istituto storico italo germanico in Trento* (1984), p.21-44.

31 Cf. “Una svolta nella formazione dei funzionari amministrativi. In MAZZACANE, A. (org.) *Università e professione giuridiche in Europa nell’età liberale*. Napoli (1994).

32 Cf. “Storia del diritto” in: GROSSI, P. (org.) *L’insegnamento della storia del diritto medievale e moderno*. Firenze, 1993.

33 É o caso do texto em *Martín Lutero*. Madrid (1984).

- STOLLEIS, M. *Deutsche Juristen jüdischer Herkunft*. München, C.H. Beck, 1993
- STOLLEIS, M. "Die Entstehung des Interventionsstaates und das öffentliche Recht" (1989).
- STOLLEIS, M. "Die Schaffnerin". *Frankfurter Allgemeine Zeitung*, 9/9/95
- STOLLEIS, M. *Geschichte des öffentlichen Rechts in Deutschland. 1945-1990*. München, Beck, 2012, p.397-8
- STOLLEIS, M. *Histoire du droit public en Allemagne, (...) 1600-1800*. Paris, PUF, 1998.
- STOLLEIS, M. *Histoire du droit public en Allemagne: 1800-1914*. Paris, Dalloz, 2014.
- STOLLEIS, M. "Interpretação judicial na transição do Antigo Regime ao constitucionalismo" In: *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, v.9, n.2, 2014, p.13-39. Tradução de Gustavo Castagna Machado.
- STOLLEIS, M. "Sten Gagnér (1921-2000)". *Quaderni Fiorentini* 29 (2000), p.560-569.
- STOLLEIS, M. "Storia del diritto" in: GROSSI, P. (org.) *L'insegnamento della storia del diritto medievale e moderno*. Firenze, 1993.
- STOLLEIS, M. *O olho da Lei. História de uma metáfora*. Belo Horizonte, Doyen, 2014.
- STOLLEIS, M. "O programa social da Constituição de Weimar. in: BERCOVICI, G. (org.) *Cem anos da Constituição de Weimar (1919-2019)*. S.Paulo, Quartier Latin, 2019, p.707-727.
- STOLLEIS, M. "Reforma y derecho público en Alemania" In: *Martín Lutero*. Madrid (1984)
- STOLLEIS, M. *The law under the swastika*. University of Chicago Press, 1998.
- STOLLEIS, M. "The Influence of the 'Ius Commune' in Germany in the Early Modern Period on the Rise of the Modern State". *Rivista Internazionale di Diritto Comune* 11 (2000), p.275-285.
- STOLLEIS, M. "Theodor Maunz- Ein Staatsrechtslehrerleben". *Frankfurter Allgemeine Zeitung*. 21/12/1993. Publicado também em *Kritische Justiz* 4 (1993), p.393-396
- STOLLEIS, M. "Una svolta nella formazione dei funzionari amministrativi. In MAZZACANE, A. (org.) *Università e professione giuridiche in Europa nell'età liberale*. Napoli (1994).
- VEC, Milos. "Der menschenfreundliche Ton". *Frankfurter Rundschau*, 22/3/2021, Feuilleton, p.27, col.2-5

Data de Recebimento: 19/04/2021

Data de Aprovação: 22/04/2021